



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL DE INTERNET E CONTAS DE E-MAIL DA PREFEITURA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA 13 BITS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA"

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2170/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa 13 BITS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.102.792/0001-80, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 321, Sala 503, Centro, em Ijuí/RS neste ato representada pelo Sócio Proprietário Senhor Cledison Eduardo Fritzen, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 003.388.760-81, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 1456, Centro, em Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de manutenção e hospedagem do portal de internet e contas de e-mail da Prefeitura de Pejuçara.

1.2 A prestação dos serviços de manutenção e suporte do portal de internet compreende:

1.2.1 Alteração e adição de recursos e serviços disponíveis nos sites;

1.2.2 Alterações e otimização de código, para contemplar possíveis atualizações nas versões das ferramentas utilizadas no sistema;

1.2.3 Melhorias e implementação de novos recursos e funcionalidades.

1.3 A prestação dos serviços de hospedagem do portal e das contas de e-mail compreende:

1.3.1 Volume de tráfego e acessos mensal ilimitado;

1.3.2 Espaço de 05 GB para arquivos do site;

1.3.3 Monitoramento ativo da disponibilidade do portal de internet

1.3.4 Manutenção e atualização periódica do servidor;

1.3.5 Limite de 30 contas de e-mail.

1.3.6 Espaço de 2 GB por conta ou 50.000 mensagens;

1.3.7 Acesso ao e-mail no navegador via Webmail;

1.3.8 Acesso ao e-mail nos programas de e-mail via SMTP, POP3 e IMAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato.

2.2 As atividades podem ser executadas a distância ou presencialmente.

2.2.1 No caso de necessidade de atendimento presencial, poderá ser cobrado custo com deslocamento e hospedagem.

2.3 O limite para as atividades de manutenção e suporte será de 4 (quatro) horas técnicas mensais não cumulativas.

2.3.1 Caso seja excedido o limite estipulado no item 2.3, será cobrado valor adicional sobre a hora excedida.

2.4 Todas as solicitações e atividades serão registradas via sistema Helpdesk, com informação do número de horas para cada atividade e confirmação da execução, antes da realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Compromete-se a prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no presente contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

3.2 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;

3.3 Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;

3.4 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

3.5 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

4.2 Realizar os pagamentos pela realização dos serviços, na forma e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa, quantificado em **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) mensais.

5.1.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras do Município.

5.1.2 Caso excedido o limite de 4 (quatro) horas técnicas mensais de manutenção e suporte, o valor adicional da hora fica estipulado em R\$ 60,00 (sessenta reais).

5.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.3 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M/FGV, acumulado do último período.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.006 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 2123 – Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de vigência, tendo início no dia 01 de agosto de 2018 e término em 31 de julho de 2019.

7.1.1 A critério da Administração poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor Jorge Ernesto Dose, designado através da portaria 11.866 de 30 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2170/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 31 de julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

13 BITS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

